

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Pratinha/MG e o SICOOB SAROMCREDI.

O município de Pratinha/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. John Wercollis de Moraes, CPF nº 042.024.726-24 e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda. – SICOOB SAROMCREDI, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 66.402.207/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016 firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“TERMO”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda – SICOOB SAROMCREDI e o Município de Pratinha para a efetivação de parcerias e programas com foco no desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. O Município se compromete a implementar a metodologia do Movimento CoopEducação que contempla a educação cooperativa, empreendedora e financeira para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

I -DA COOPERATIVA

a) executar as ações previstas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- b) viabilizar a capacitação necessária para que os professores da rede municipal e estadual desenvolvam as ações do Movimento Coopeducação;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) realizar a avaliação do programa anualmente;
- e) prestar o apoio necessário ao **MUNICÍPIO** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO** em toda sua extensão;
- f) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) destacar a participação do(a) **MUNICÍPIO** em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **MUNICÍPIO** e seus parceiros, se houver;

II - DO MUNICÍPIO

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA e os materiais didáticos, conforme previsto neste **TERMO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **TERMO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas neste **TERMO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) implantar, se possível, o Comitê Gestor da Educação, com participação de gestores escolares, com vistas de promover a melhoria contínua da educação no município como um todo;

h) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste **TERMO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

i) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO** em toda sua extensão;

→ j) indicar um **REPRESENTANTE** local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **TERMO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do **REPRESENTANTE** local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

k) Dar amplo acesso à Cooperativa a eventuais editais de licitação, chamamentos públicos e credenciamentos, para que apresente proposta para serviços de processamento do pagamento dos servidores municipais (Folha de Pagamentos), Empréstimos Consignados e Recebimento de Tributos.

l) Realizar preferencialmente com a Cooperativa as movimentações das contas correntes e aplicações financeiras do município, uma vez permitido e de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo Município de Pratinha para o desenvolvimento do objeto deste **TERMO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia, estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pela **COOPERATIVA** ao **MUNICÍPIO**, estando a cooperativa responsável pelas despesas administrativas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

⇒ **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO vigorará por 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de novo TERMO.

Parágrafo único. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente TERMO, com aviso prévio, por escrito, de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

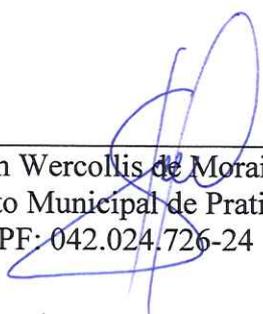
Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pratinha/MG, 25 de Maio de 2021



João Carlos Leite
Presidente do SICOOB Saromcredi
CPF: 066.140.678-42



John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha
CPF: 042.024.726-24



Testemunha:

Nome: *CELSO EDUARDO P. BORGES*

CPF: *043 534 166-93*



Testemunha:

Nome: *Fernando Frederico do Silva*

CPF: *055.709.526.25*

